



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

**NORMATIVA INTERNA Nº 44
DO CONSELHO DO CAMPUS PETROLINA
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

O Presidente do Conselho do Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR ao Regulamento do **NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)** dos Cursos superiores do Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º A presente Normativa deverá, após um prazo de 12(doze) meses, passar por um processo de avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

.

FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Diretor Geral
Campus Petrolina/ IFSertãoPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

NORMAS REGULAMENTARES NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CAMPUS PETROLINA – IFSertãoPE.

Dispõe sobre o regulamento de funcionamento e atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos Superiores do Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SertãoPernambucano.

Petrolina-PE, dezembro/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

Fabiano de Almeida Marinho

Diretor-Geral do Campus

Reinaldo de Souza Dantas

Diretor de Administração e Planejamento

Clésio Jonas de Oliveira da Silva

Diretor de Ensino do Campus

Jussara Adolfo Moreira

Chefe do Departamento de Ensino Superior

Marcos antonio Andrade Silva

Chefe do Departamento Médio Integrado e Técnico

Robson de Jesus Mascarenhas

Chefe do Departamento de Educação à distância e Educação de Jovens e Adultos

Ana Teresa Brito Cordeiro de Andrade

Chefe do Departamento de Políticas de Assistência Estudantil

Erivelto Almeida de Oliveira

Chefe do Departamento de Administração

Cintia de Carvalho Felisberto

Chefe do Departamento Executivo

Equipe de Elaboração das Normas

Portaria nº 216/2023 Campus

Petrolina/IFSertãoPE

Jussara Adolfo Moreira (Presidente)

Luís Nícolas de Amorim Trigo

Bruno Gomes da Costa

Delza Cristina Guedes Amorim

Iuri ozires Sobreira de Oliveira

Luis Nícolas de Amorim Trigo

Marcelo Eduardo Alves Olinda de Souza

Rafael Marques do Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

NORMAS REGULAMENTARES NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CAMPUS PETROLINA – IFSertãoPE.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – *Campus* Petrolina (IFSertãoPE).

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso da Educação Superior constitui-se em um grupo de docentes, responsável por acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as políticas e normas do IFSertãoPE.

Parágrafo Único. É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NDE será constituído de um mínimo de 5 (cinco) membros do quadro docente permanente lotados no curso, por meio de Portaria do Campus e que exerçam liderança acadêmica.

§1º O NDE será instituído por Portaria do(a) Diretor(a)-geral do Campus.

§2º O NDE terá a seguinte estrutura:

- I - Um(a) Presidente, que será eleito(a) entre seus pares;
- II - Um(a) Secretário(a), indicado(a) pelos seus pares;
- III - Membros e indicados pelo Colegiado do curso, em conformidade com as condições previstas neste artigo.

§3º Os docentes deverão ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com esta formação, contratados em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva e com experiência docente na área do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

§4º Na ausência do Presidente e/ou Secretário(a), a Assembleia indicará um dos docentes para assumir a presidência e/ou a secretaria.

§5º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, com um mandato de, no mínimo, 3 (três) anos, adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§6º Em caso de cursos em implantação, os coordenadores e os docentes que participaram da construção do Projeto Pedagógico do Curso serão membros do NDE, na primeira composição do NDE.

§7º A escolha dos novos membros deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Propor atualização do Projeto Pedagógico do curso definindo a concepção e fundamentos;
- II. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- III. Reger as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e as respectivas ementas, recomendando à Coordenação do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- IV. Apoiar os trabalhos das Comissões Internas do curso: Comissão Interna de Avaliação de Curso (CIAC), Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e demais a serem instituídas;
- V. Promover a integração horizontal e vertical do curso, valorizando a interdisciplinaridade e respeitando as diretrizes estabelecidas pelo projeto pedagógico;
- VI. Auxiliar os projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esportes, inovação e empreendedorismo pertinentes ao curso;
- VII. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esportes, inovação e empreendedorismo no âmbito do curso, quando solicitado;
- VIII. Apoiar o processo e referendar a aquisição da lista de títulos bibliográficos, recursos didáticos e outros materiais necessários ao curso;
- IX. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

- X. Manter atualizado anualmente repositório de documentos que podem ser necessários para avaliação do curso;
- XI. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado.

Art. 5º São atribuições do (a) Presidente do Núcleo Docente Estruturante-NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Convocar reunião extraordinária sempre que necessário;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar a execução das deliberações do NDE;
- VI. Representar o NDE junto aos Órgãos da Instituição;
- VII. Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior.

Art. 6º São atribuições do(a) Secretário(a) do Núcleo Docente Estruturante-NDE, com o apoio da secretaria ou apoio administrativo do curso:

- I. Encaminhar a convocação das reuniões do NDE, conforme indicação de seu Presidente;
- II. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao NDE;
- IV. Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- V. Manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo NDE, registrando a data de entrada, as principais ocorrências, a data da saída ou do arquivamento;
- VI. Manter contato com os membros ausentes às reuniões, e prestar-lhes informações sobre as atividades do NDE;
- VII. Preparar a agenda dos trabalhos do NDE;
- VIII. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- IX. Receber, protocolar e encaminhar à Presidência documentos endereçados ao NDE;
- X. Secretariar as reuniões do NDE, lavrando as respectivas atas, assinando-as junto com os membros e publicizando-as;
- XI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes no semestre letivo e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias estabelecidos por cada coordenação de Curso.

§2º O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial, em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esportes, inovação, empreendedorismo e administração, haja vista exceção prevista no §1º do Art. 8º da Resolução nº 22, de 20 de setembro de 2016 do CONSUP.

§3º A convocação dos membros será solicitada pelo Presidente mediante aviso expedido previamente, com horário marcado para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião, com prazo de antecedência de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias.

§4º O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei, funciona e delibera, obrigatoriamente, com a presença da maioria simples dos membros;

Art. 8º As decisões do Núcleo Docente Estruturante-NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. Em todos os casos a votação será aberta;
- II. Qualquer membro do NDE pode solicitar que conste em ata o registro do seu voto;
- III. Não serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante, após consulta ao Departamento de Ensino do Campus ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11 A presente Resolução entra em vigor após aprovação pela Direção Geral do Campus.